

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre a designação dos Assessores Especiais da Presidência – AESP, suas competências e atribuições, vinculadas às futuras Diretorias do Jaraguá Country Club.

O Sr. Presidente da Diretoria Executiva do Jaraguá Country Club, associação sem fins lucrativos inscrita sob o CNPJ nº 17.311.432/0001-16, com sede na Rua Amável Costa, nº 7, Bairro Jaraguá, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-470, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a necessidade fortalecimento da estrutura administrativa, operacional e esportiva do Clube, a conveniência de organizar, de forma progressiva, garantindo eficiência, continuidade administrativa e melhor gestão dos serviços, a prerrogativa da Presidência de designar assessores para apoio técnico, estratégico e operacional,

RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Ficam instituídas as funções de **Assessor Especial da Presidência – AESP**, de caráter técnico, administrativo e operacional, diretamente subordinadas à Presidência do Jaraguá Country Club.

Artigo 2º Os Assessores Especiais da Presidência exercerão suas atribuições de forma transitória, com a finalidade de estruturar, organizar e acompanhar as áreas sob sua responsabilidade, conforme determinação da Presidência.

Artigo 3º Compete a todos os Assessores Especiais da Presidência, além das atribuições específicas de cada área:



- I – Assessorar diretamente a Presidência;
- II – Propor melhorias administrativas, operacionais e técnicas;
- III – Acompanhar a execução de serviços, contratos e rotinas vinculadas à sua área;
- IV – Zelar pelo patrimônio, pela eficiência dos serviços e pelo cumprimento das normas internas;
- V – Executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

TÍTULO II

DO ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

(DE MANUTENÇÃO DA SEDE)

Artigo 4º Compete ao Assessor Especial da Presidência – Manutenção da Sede:

- I – Coordenar, supervisionar e acompanhar os serviços de manutenção da sede, abrangendo:
 - a) **Pintura**: manutenção preventiva e corretiva;
 - b) **Elétrica**: acompanhamento das instalações elétricas, iluminação e redes;
 - c) **Hidráulica**: acompanhamento das redes hidráulicas, esgoto e drenagem.
- II – Identificar necessidades estruturais e propor soluções técnicas;
- III – Acompanhar prestadores de serviços e contratos relacionados à manutenção;
- IV – Elaborar relatórios periódicos à Presidência.

TÍTULO III

DO ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

(DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SEDE)

Artigo 5º Compete ao Assessor Especial da Presidência – Conservação da Sede:

- I – Coordenar e supervisionar os serviços de limpeza e conservação, compreendendo:
 - a) Limpeza geral da sede;
 - b) Vestiários;
 - c) Estacionamentos;
 - d) Jardins e áreas verdes.
- II – Acompanhar rotinas, qualidade dos serviços e condições das áreas comuns;
- III – Propor melhorias nos processos de conservação e apresentação do Clube;
- IV – Fiscalizar contratos e serviços terceirizados;
- V – Reportar-se periodicamente à Presidência.



TÍTULO IV

DO ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

(DE ESPORTES ESPECIALIZADOS E LAZER)

Artigo 6º Compete ao Assessor Especial da Presidência – de Esportes Especializados e Lazer:

I – Planejar, coordenar e supervisionar as modalidades sob sua responsabilidade, incluindo:

- a) Beach Tênis;
- b) Vôlei de Areia;
- c) Vôlei de Quadra;
- d) Pickleball;
- e) Buraco.

II – Propor calendário de atividades, eventos e melhorias esportivas;

III – Acompanhar a execução das atividades e o uso adequado das instalações;

IV – Coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua área, quando aplicável;

V – Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO V

DO ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

(DE TÊNIS)

Artigo 7º Compete ao Assessor Especial da Presidência – de Tênis:

I – Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à modalidade Tênis;

II – Propor melhorias técnicas, operacionais e estruturais;

III – Acompanhar a utilização das quadras e a realização de eventos;

IV – Coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua área, quando aplicável;

V – Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO VI

DO ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

(DE SAUNA)

Artigo 8º Compete ao Assessor Especial da Presidência – de Sauna:

- I – Supervisionar o funcionamento da sauna e áreas correlatas;
- II – Zelar pela conservação, higiene e uso adequado das instalações;
- III – Acompanhar serviços de manutenção e fornecedores;
- IV – Coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua área, quando aplicável;
- V – Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO VII

DO ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

(DE SINUCA)

Artigo 9º Compete ao Assessor Especial da Presidência – de Sinuca:

- I – Coordenar e supervisionar as atividades da modalidade Sinuca;
- II – Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos espaços;
- III – Propor melhorias e atividades correlatas;
- IV – Coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua área, quando aplicável;
- V – Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO VIII

DO ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

(DE SAÚDE DO CORPO E BEM-ESTAR SOCIAL)

Artigo 10º Compete ao Assessor Especial da Presidência - de Saúde do Corpo e Bem-Estar Social:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas à promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar social dos associados, compreendendo:
 - a) Academia;
 - b) Pilates;
 - c) Danças;
 - d) Lutas.
- II – Integrar ações e projetos voltados à saúde física, funcional e social dos associados;
- III – Propor melhorias técnicas, operacionais e estruturais nas atividades sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar a execução das atividades, o uso adequado das instalações e a atuação de profissionais envolvidos;

V – Coordenar e controlar a execução orçamentária aprovada para sua área, quando aplicável;

VI – Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º Os Assessores Especiais da Presidência não detêm autonomia estatutária de Diretoria, exercendo suas funções por delegação direta da Presidência.

Artigo 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026.



Rogério Sávio Rios Mendes

Presidente – Jaraguá Country Club